

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Altera o inciso XIX e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 30 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipiáu – BA, com a finalidade de que cada vereador tenha o direito de indicar seu(s) próprio(s) assessor(es) para nomeação, bem como requerer a respectiva exoneração, e dá outras providências.

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipiáu passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30 ...

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação e exoneração, com as ressalvas dispostas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, bem como fazendo lavrar e assinando os atos de promoção, reclassificação, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É garantido a cada vereador(a) o direito de requerer e indicar pessoa(s) para ocupar o(s) cargo(s)

de assessor parlamentar comissionado, de acordo com a quantidade do respectivo cargo previsto em norma da Câmara de Vereadores, devendo o Presidente da Câmara - ou quem estiver na presidência – expedir e publicar em até 02 (dois) dias úteis o ato de nomeação da pessoa indicada por cada vereador. PARÁGRAFO SEGUNDO – Igualmente é garantido a cada vereador(a) o direito de requerer a exoneração da pessoa(s) indicada nos termos do parágrafo anterior para desocupar o(s) cargo(s) de assessor parlamentar comissionado e, de igual forma, deverá o Presidente expedir e publicar em até 02 (dois) dias úteis o ato de exoneração, exceto na hipótese do(a) aludido(a) servidor(a) ter cometido falta grave, sendo que nesta última hipótese a exoneração poderá ser feita diretamente pelo Presidente da Câmara sem anuência do(a) vereador(a) desde que resguardado o devido contraditório e ampla defesa do(a) acusado(a) da falta grave.

Ipiáu – BA, 31 de março de 2022.



ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE